



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 26/87

PROC. TRT DC-26/87

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE</p>	
<p>Adv: Morse Lyra Neto, Ricardo Estevão de Oliveira e Alcides P. Spindola</p>	
<p>Suscitado(s) SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>	
<p>Procedência RECIFE-PE</p> <p><i>05/11/87</i></p>	
<p>Relator Juiz</p> <p>AUTUAÇÃO</p> <p>Aos 31 dias do mês de agosto de 1987, nesta cidade de Recife autuo a presente Dissídio Coletivo</p> <p><i>Clarivaldo</i></p> <p>Directora do Serviço de Atendimento Processual</p>	

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar sala 401 - Fone 231.1636 Boa Vista.

02
RL

Exmº. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro <u>10</u>	Folha _____
Proc. <u>26/87</u>	Classe _____
Data: <u>31.8.87</u>	Assinatura: <u>RL</u>
Supl. C. Cons. Processual	

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, com sede na Rua Bulhões Marques, 19 - conj. 401 - Boa Vista, Recife, PE., por seus advogados " in fine " assinados, constituídos através do instrumento procuratório anexo (doc. 01), endereço para notificações de praxe à rua da Aurora, 295 - conj. 401 - Boa Vista, Recife, PE., VEM à presença de V.Exa., "concessa venia", para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Marques do Herval nº 167 - sala 612 - São José, Recife, PE., com fulcro nos artigos 524, alínea e, 616, § 3º, 856, e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Junta à presente exemplar do Edital de Convocação, documento anexo nº 02, cópia devidamente autenticada da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a instauração de Dissídio, documento anexo nº 03 e exemplar da Convenção Coletiva em vigor, documento anexo nº 04.

Protesta e requer pela juntada à posteriori da Certidão de Malogro das Negociações pois as mesmas continuam em andamento com intermediação da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar sala 401 - Fone 231.1636 Boa Vista.

03
PE


O Órgão de Classe requer, nesta oportunidade, a instauração de Dissídio para atender ao disposto no art. 616, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acompanha a presente petição cópia desta peça e exemplar da pauta de reivindicações para serem remetidas ao Órgão de Classe Suscitado.


Nestes Termos,

Faz de Deferimento.

Recife, 31 de agosto de 1987.


MORSE LYRA NETO
OAB/PE. 9.450


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA.
OAB/PE. nº 8981


ALCIDES F. SPINDOLA
OAB/PE. 8376

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

(Doc 01)
04
RE

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de procuração o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, sito na Rua Bulhões Marques nº 19 - Edif. Zikatz - 4º Andar - sala 401 - Boa Vista - Recife - PE, por seu Presidente "in fine" assinado, RAPHAEL MOREIRA BARTHOLO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bels. ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB- PE nº 8376, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991 e MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Sala 401 - Boa Vista, nesta capital, a quem confere os poderes da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e todos os especiais necessários à representação da entidade no Processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica a ser ajuizado perante o Egrégio TRT da 6ª Região, podendo ditos procuradores agirem em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos.

Recife, 28 de agosto de 1987



RAPHAEL MOREIRA BARTHOLO

- PRESIDENTE -

Tebe-fonato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Recife
Fone: 224-7688

(s) firma(s)

Recife, 28 de Agosto de 1987

Em

José Soares Ferreira
Escritório Autorizado

partido se voltou ao problema urbano" - aí incluído o PMDB ao qual ele é filiado no Paraná. Outra questão que, assinalava, contribuirá a piora da situação é o atual critério dado pela Constituinte à desapropriação de terras, que teria que ser feita com pagamento à vista. "Isso significa dizer que não haverá desapropriação", assegurou.

LIMITAÇÃO

Enquanto os grandes

tricos como os que o governador Miguel Arraes fez questão de indicar. "Em 10/12 anos desapareceram 50 mil pequenas propriedades e já não temos mais pequenas propriedades que possam desaparecer nesse ritmo, o que significa um acúmulo da população de pequena renda que não tem onde morar", avaliava, "e muitas famílias vivem amontoadas em quartos de mocambos, nos quais gastam boa parte dos

Em bom português, isso significaria o estabelecimento de formas de utilização do solo de acordo com a região em que ele se encontra, ficando o proprietário de uma determinada área obrigado a se enquadrar nessas formas ou se expor a uma desapropriação.

LIBERTAÇÃO

Curiosamente, a efetivação dessa "limitação da propriedade plena do solo" não é nada mais nada menos que a utilização de uma idéia trazida do seio dos adeptos da chamada Teologia da Libertação e de alguns partidos da esquerda: o estabelecimento legal das finalidades sociais da utilização do solo. A obrigação do cumprimento de tais finalidades sociais tornaria inevitável

trôpec, que consumiu grandes investimentos só para beneficiar as condições carentes, lamenta ele, várias áreas estão áreas exclusivamente especulação imobiliária que indica que se faz necessário um mecanismo que possibilite o acesso menos favorecidos a terra. Mas tudo dependerá como os constituintes tarão o problema de aprovação da nova Constituição Magna pela Assembleia Nacional Constituinte até lá, a única notícia referente a este assunto de que o presidente Sarney determinou que a redução dos gastos públicos não será afetar os chamados "programas sociais", embora não se saiba se quando essa determinação vigorará.

Transporte tem recursos de 39 milhões de dólares

O Recife e Região Metropolitana foram contemplados com investimentos da ordem de US\$ 39 milhões para projetos de transportes urbanos, segundo informou o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. A injeção de recursos é através do Programa Bird IV que contempla os municípios do Recife, Jaboatão, Olinda, Camarajibe e Paulista. Do total, Cz\$ 29,25 milhões serão da EBTU/ Bird e US\$ 9,75 milhões, como contrapartida local.

No componente Corredores, estão previstos intervenções no sistema viário - implantação e melhoramento de vias - de Sistema de Circulação - implantação e melhoramento de sinalização - e no Sistema de Transporte Público de Passageiros, abrigos e terminais.

Os corredores beneficiados serão os do Centro Expandido, Cruz Cabugá, PE-15, Avenida Caxangá,

BR 409, Avenida N. Avenida Presidente Kennedy, Avenida Mascanhas de Moraes/BR Sul. I Perimetral, II Perimetral, III/IV Perimetral, Avenida Conselheiro Aguiar, Abdias de Calhaz, Conselheiro Rosa Silva, Beberibe e Avenida Olinda.

A estruturação e execução da EMTU com o programa referente a projetos institucionais sendo também criada a Companhia Transportes Urbanos - cujo presidente Roberto Pandolfi executa um programa de expansão e reparação de trilhos. A implantação do novo modelo tarifário e de remuneração também consta de incoisos do Programa Bird.

Em 1987 estão previstos Cz\$ 88,53 milhões de projetos devem ser implantados no período de 1987-1990 visando a melhoria dos serviços e contendo dos níveis tarifários.

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, juntamente com os cofres sociais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária na sede do órgão de classe, situada à Rua Bulhões Marques, 19, Edif. Zikatz, 4º andar, sala 401, nesta cidade do Recife, no dia 28 (vinte e oito) de julho, do corrente ano, às 19:00 (dezenove) horas em primeira convocação, onde deliberarão sobre os seguintes assuntos:

- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- Consentido de poderes à Diretoria, para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou na impossibilidade desta, instauração de Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho;

Fica estabelecido que não havendo número legal na hora aprazada, a Assembleia será realizada em segunda convocação às 20:00 (vinte) horas, observadas as formalidades legais estabelecidas nos Arts. 812 e 859 de Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 24 de julho de 1987.

Raphael Moreira Bortholo
Presidente

Trabalho na Constituinte

tões, apresentou à Constituinte uma emenda popular com quase 50 mil assinaturas, com o seguinte teor:

Compreendendo que a perspectiva da guerra nuclear põe em risco a continuidade da vida sobre a Terra - a nação brasileira se compromete com um esforço continuado pelo desarmamento nuclear mundial, desde já, - proíbe a fabricação, armazenagem e transporte de armas (bombas) nucleares em seu território, - assim como a participação brasileira em projetos que visem o desenvolvimento ou uso de tais armas".

Antes mesmo de a Constituinte apreciar esta emenda, a proposta da Comissão de Sistematização incluiu no artigo 54 - Competências da União - o parágrafo XXIV, disciplinando as atividades nucleares no País da seguinte forma:

"XXIV - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos

os seguintes requisitos:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos, mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios;

d) a instalação ou ampliação de centrais termo-nucleares e de depósitos de detritos dependem de prévia autorização do Congresso Nacional.

O texto do "relatório Cabral" inova sobretudo ao submeter ao Congresso Nacional "a instalação ou ampliação de centrais termo-nucleares", o que nos parece a solução mais sábia para o problema.

Existem três alternativas para enfrentar os dilemas que a instalação de centrais nucleares provoca:

a) proibição pura e

simples da sua instalação em território nacional;

b) exigir a aprovação em plebiscito para sua instalação;

c) submeter a decisão ao Congresso Nacional.

As duas primeiras nos parecem inadequadas: a primeira porque nos levaria a abandonar completamente uma opção tecnológica que poderá vir a ter um papel a desempenhar no futuro. A segunda (plebiscito) porque num país de dimensões continentais como o nosso, a população teria sérias dificuldades em escolher entre opções que pouco lhe diz respeito, com exceção daquela que vive próximo às centrais nucleares, apesar da eletricidade produzida vir a ser usada a grandes distâncias delas.

Mantendo a atual redação do artigo 54 (parágrafo XXIV) parece-nos que a Constituinte estará atendendo aos anseios, não só dos cientistas, como de boa parte da população brasileira.

José Goldenberg é reitor da Universidade de São Paulo. Transcrito do jornal "O Estado de São Paulo", de 24-7-87.

Alune
COMPANHIA DE ALUMÍNIO DO NORDESTE

EM LIQUIDAÇÃO

AVISO AO COMÉRCIO

A COMPANHIA DE ALUMÍNIO DO NORDESTE - ALUNE - Em Liquidação, C.G.C.M.F. nº 11.510.294.001-18, comunica a quem interessar possa, que sua Ficha de Inscrição Cadastral nº 18.1.002.0068077-7 se encontra extinta, razão porque não se responsabiliza pelo seu uso. Recife, 22 de julho de 1987.

Advogado DAVID PEIXOTO DE ALENCAR
Liquidante

Doc. 02

b

67

5

Secretário Humberto

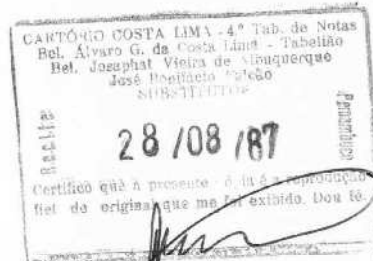
(Doc 03)

6
12

Cous. Fiscal, C. M. (CARLOS LINS).

Cous. Fiscal - *Wally B*

Cous. Fiscal.



ATA de Assembleia Geral Extraordinária do
Sind. dos Public. e Trab. em fgs. de Propag. do
Recife.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de 1987, em sua sede social sita à Rua. Bulhões Marques, 19 - Edif. Fitzg, 4º andar, Sala 404, nesta cidade do Recife, e de acordo com edital publicado no Diário de Pernambuco do dia 25.07.87, página A-5, realizou-se a presente reunião de Assembleia Geral Extraordinária em 2ª convocação às 20 horas com a finalidade de deliberar sobre a concessão de poderes a Diretoria para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, junto ao Sindicato Patronal. Dando início aos trabalhos o Presidente do Sindicato convocou os Srs. Rodolfo, representante do Diense, e o Sr. Ricardo, Advogado do Sindicato. O Dr. Ricardo fez uma explanação do sentido desta convocação, e passou a ler as plausulas da pauta de reivindicações apresentada pela Diretoria do Sindicato, inclusive fazer alterações que forem necessárias, acrescentar, enfim, a Assembleia soberana para decidir o que achar de melhor para a categoria. Em seguida, usou da

01
P. 02

palavra o Sr. Rodolfo, do Dieese, explanando tecnicamente a perda do poder aquisitivo dos trabalhadores, especialmente os publicitários, pois no período de setembro de 1986 à agosto de 1987, os mesmos tiveram um reajuste real de 148% neste período, quando a inflação no mesmo período foi de 337%, estes dados foram levantados pelo Dieese.

Em seguida, o Dr. Ricardo voltou a ler a pauta das reivindicações, item por item, ficando redigida da seguinte maneira, isto com a aprovação de todos os presentes a Assembleia.

Parágrafo primeira - Do reajuste salarial os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo serão reajustados a partir de 01 de setembro de 1987 na base de 76% (setenta e seis por cento) sobre o valor pago em junho de 1987.

Parágrafo segunda - Da Produtividade os salários corrigidos na forma da parágrafo anterior serão acrescidos de 10% (dez por cento) a título de produtividade.

Parágrafo terceira - Do aumento real será concedido a todos os empregados um aumento real de salário na base de 10% (Dez por cento) após aplicação dos índices estipulados nas parágrafos anteriores.

Parágrafo quarta - Das horas extras
As horas que

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Juiz Bel. Josephat Vieira de Albuquerque José Honório 28/08/87 Certifico que a presente é uma cópia verdadeira fiel do original que se encontra sob a assinatura de	horas extras 28/08/87 a
--	-------------------------------

Jornada normal de trabalho será remunerada obedecendo os seguintes critérios:

- As duas primeiras com o acréscimo de 50% (Cinquenta por cento);
- A partir da terceira com o acréscimo de 100% (Cem por cento).

Parágrafo Único - Do Piso Salarial
 A partir de 1º de setembro de 1987, o piso salarial da categoria profissional será assim fixado:

- a) R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzeiros) por mês para as funções Técnicas;
- b) R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros) por mês para as demais funções

Parágrafo Único: Estes valores serão reajustados mensalmente pela variação plena do IPE.

Parágrafo Sexta - Do Adicional por Tempo de Serviço

Cada empregado terá direito, a título de adicional por tempo de serviço, a importância de 3% (Três por cento) de seu salário nominal, a ser incorporado no mesmo, por cada 03 (Três) anos de trabalho prestados à mesma empresa.

Parágrafo Único: Este adicional beneficiará a todos os empregados que já contarem com aquele tempo ou que venham completá-lo, tendo, portanto, efeito retroativo.

Das condições de trabalho

08
2078

cláusula sétima - Do seguro de vida em grupo.

As Empresas renovarão o seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da indenização fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

cláusula oitava - Do vale Refeição

As Empresas fornecerão diariamente a ajuda de custo para refeição no valor de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) para os empregados que recebem o salário de até 30% (trinta por cento) acima do piso salarial previsto na cláusula V desta convenção.

Parágrafo Único: Este valor será reajustado quando e na proporção dos reajustamentos salariais.

cláusula nona - Do auxílio Transporte

As Empresas implantarão o auxílio-transporte para os empregados que recebem o salário de até 30% (trinta por cento) acima do piso salarial (cláusula V) no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, no valor de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dia útil.

cláusula Décima - Da Estabilidade

a) Fica estipulada a estabilidade para a empregada gestante a partir da concepção, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no Artigo 392 da CLT.

CANTO
Bel. Alvaro G. de
Bel. José
20/04/87
Assinatura

b) Fica, Também, estipulada a estabilidade para o empregado afastado do Trabalho em gozo de benefício previdenciário até 90 (noventa) dias após seu retorno as atividades laborais.

Cláusula Decima-primeira - Do Abono de falta

Aos empregados serão concedidos abono de falta de até 06 (seis) dias por ano civil, em prejuizo à sua remuneração ou de qualquer outro direito.

Cláusula Decima-segunda - Da licença Prêmio

Será concedido a todos os empregados, a cada cinco anos de serviços prestados na mesma Empresa, uma licença de 30 (trinta) dias sem prejuizo na remuneração nas demais vantagens.

Parágrafo único: Esta licença Prêmio retroagirá a todos os empregados que já contem com aquele tempo ou que venham a completá-lo

Cláusula Decima Terceira - Da Assistência Médica

As Empresas concederão aos empregados, que desejarem e seus dependentes econômicos, assistência médica patronal através de convênio com Empresas particulares especializadas.

Parágrafo único: Neste convênio a participação do empregado não poderá exceder a 90%.

09
D

(Vinde por cento) do custo total individualizado, sendo, este valor, descontado em sua folha de pagamento.

Cláusula Decima-Quarta - Da licença Paternidade.

Aos empregados do sexo masculino que receber salário até 20% (vinte por cento) acima do piso estipulado na cláusula V, quando do nascimento de filho, poderá deixar de comparecer ao trabalho por 05 (cinco) dias, sem quaisquer prejuízos na sua remuneração.

Cláusula Decima-Quinta - Do aviso Prévio Especial

A todos os empregados que tenham prestado serviços a um mesmo empregador por tempo igual ou superior a 03 (três) anos, quando demitidos sem justo motivo, fica assegurado um Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Quando da falta deste aviso especial, a Empresa pagará os salários correspondentes àquele período.

Parágrafo segundo: Este direito retroagirá aos empregados que atualmente já possuem com este tempo de serviço ou venham a completá-lo.

Cláusula Decima-sexta - Da participação nos lucros
Quando do balanço anual das

CARTÓRIO COSTA LIMA - 1ª Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião
Bel. José das Neves de Albuquerque
28/08/87

[Handwritten signature]

Empresas, será instituído uma gratificação intitulada Participação nos Lucros, a ser paga a todos os empregados, correspondente a 01 (um) salário respectivo.

Parágrafo Único: Esta gratificação deverá ser paga quando do pagamento do salário nominal correspondente ao mês imediatamente seguinte ao balanço.

Cláusula Decima-Sétima - Da Duração do Presente Acordo

O presente Acordo terá vigência entre 01 de setembro de 1987 e 31 de agosto de 1988.

Cláusulas a serem mantidas do Acordo em vigor:

- 07 - Quadro de Função
- 08 - Da Insalubridade de Função
- 09 - Do Honorário das Telefonistas
- 15 - Dia do Publicitário
- 18 - Do Pagamento das Verbas Rescisórias
- 19 - Do Pagamento do Salário
- 20 - Do Quadro de Aviso
- 21 - Do Acordo de Compensação de horas de Trabalho
- 22 - Da Qualificação
- 23 - Da Insalubridade
- 24 - Do Atestado Médico
- 25 - Dos Cursos Profissionalizantes
- 26 - Da Contribuição Assistencial
- 27 - Da Multa
- 28 - Do Processo Conciliatório

continuando, o companheiro Raphael
Bartholo Franqueau a palavra para quem o
deixasse, como ninguém promissionou-se o
mesmo, nem por encerrada a presente Assêm-
bleia, agradeceu a presença de todos, e
pediu a mim, como Secretário, que a
lavra-se e assina-se a mesma

Recife, 28 de julho de 1987.
Presidente: ~~[Signature]~~
Secretário: Hirsiba

28 / 08 / 87

[Signature]

continuando, o comprador Raphael
Bartholo franquou a palavra para quem o
dessejasse; como ninguém promou-se o
mesmo deu por encerrada a presente Assen-
bleia, agradecendo a presenca de todos, e
pediu a mim, como Secretario, que a
lavra-se e assina-se a mesma

Recife, 28 de julho de 1927.
Presidente: ~~[Signature]~~
Secretario: Jursiva

"Em Tempo: O Bel. Ricardo Estevão pediu
a palavra para dizer que nos termos do art.
524 da R.O.T., que a aprovaçao da pauta de
reivindicacoes e a autorizaçao para instaurar
Dissidio coletivo tem que ser decidida, pela
Assembleia, por espartimo secreto. Tendo-o
ao parecer do illustre advogado os presentes
accederam a votacao na forma legal, tendo
os membros da Assembleia aprovado a pauta
e a instauracao do dissidio, na hipotesse
de malogro das negociaçoes, a unanimidade.

31/08/82
Certifico que o presente copia a Typographia
fiel do original que mo foi exhibido. Dez 10.

EM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS
E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO
RECIFE, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FOR-
MA ABAIXO:

[Handwritten signature]
12
[Handwritten initials]

1 . CONTRATANTES:

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife, e de outro, o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, aqui representadas por seus Diretores abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, na conformidade do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 . OBJEITO:

2.1 Este Contrato, baseado no artigo 611, caput, da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3 . BENEFICIÁRIOS:

3.1 São beneficiários desta Convenção os empregados que, abrangidos na representação Sindical Obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (2º Grupo da Confederação Nacional da Comunicação e Publicidade, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertençam a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregado, atividades correspondentes à Profissão Liberal (Lei 7.316, de 28.05.85).

4 . AUMENTO SALARIAL:

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, devidamente convertidos em cruzados na forma do art. 19 do DL - 2284/86, serão reajustados em 1º de setembro de 1986 (Data-base da Categoria Profissional), mediante aplicação do percentual de 11% (onze por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do mencionado DL-2284/86, e 12 da Lei 7.238/84.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após a conversão em cruzados havida em 1º de março de 1986, serão atualizados em 1º de setembro de 1986, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitados, porém, os pisos salariais fixados na cláusula 5.1 (cinco ponto

[Handwritten signature]

CARTEIRO (CR) DE IDENTIFICAÇÃO Nº 31/08/87
Belo Horizonte G. de 1º nível - Trabalho
Belo Horizonte - Vinte e Nove de Setembro
1987
SINDICATO PATRONAL
31/08/87
Cartão que se refere ao empregado nº 31/08/87
do indivíduo que não foi assinado por ele

4.3

Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5

PISO SALARIAL

5.1

Fica fixado o Piso Salarial da Categoria Profissional em Cz\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzados) mensais.

6

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

6.1

As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da indenização de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

7

QUADRO DE FUNÇÕES

7.1

Ficam as empresas obrigadas a anotarem na CIPS de seus empregados, as funções constantes no quadro de funções elaborado pela comissão inter-sindical, devidamente assinado pelos Presidentes do Sindicato Patronal e Obreiro em data de 01.09.83 e arquivada na DRT/PE.

8

DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES

8.1

Todo empregado que desempenhar funções idênticas, a todo trabalho de igual valor, ao mesmo empregador, na mesma localidade, deverá perceber igual salário.

8.2

Entende-se como trabalho de igual valor aquela realizado com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos.

9

HORÁRIO DA TELEFONISTA

9.1

Para os empregados que trabalham em serviço de telefonia, fica estabelecido a duração máxima de 06 horas contínuas de trabalho diário ou trinta e seis horas semanais.

10

AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO

10.1

Os empregados que percebam até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais 15% (quinze por cento) farão jus a uma ajuda de custo para uma (1) alimentação diária, no valor de Cz\$ 20,00 (vinte cruzados), na forma de "TICKET" ou vale refeição.



10.2 . A ajuda de custo de que trata a cláusula 10.1 não será considerada salário para fins previstos na legislação vigente.

10.3 As empresas que já concedem alimentação para os seus empregados ficam dispensadas de cumprir o disposto na presente cláusula.

11 . AUSÊNCIAS AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

11.1 Os empregados de sexo masculino que percebam até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais 15% (quinze por cento), em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, poderão deixar de comparecer ao serviço por 02(dois) dias, sem prejuízo do salário.

11.2 Os empregados, independentemente do sexo, em caso de casamento civil, no decorrer da primeira semana, poderão deixar de comparecer ao serviço, por 05(cinco) dias, sem prejuízo do salário.

12 . AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE

12.1 Os empregados que percebem até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais de 15% (quinze por cento) farão jus a uma ajuda de custo para transporte no valor de Cz\$ 3,00(três cruzados), por dia útil de serviço.

12.2 A ajuda de custo de que trata a cláusula 12.1 não será considerada salário para fins previstos na legislação vigente.

13 . REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

13.1 As Horas Suplementares e Extraordinárias, previstas respectivamente, nos artigos 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento).

14 . AVISO PRÉVIO ESPECIAL

14.1 Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6(seis) anos, prestado ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso prévio de 60(sessenta)dias.

14.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do Art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins;

14.3 A inobservância por parte do empregador do disposto na cláusula 11.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

15 . GARANTIA DE EMPREGO



15.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 75 (setenta e cinco) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou força maior ou acordo homologado.

15.2 O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá garantido o emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento limitado, porém, ao máximo de 30 (trinta) dias.

16. DIA DO PUBLICITÁRIO

16.1 Considera-se como o "DIA DO PUBLICITÁRIO DE PERNAMBUCO", sem trabalho e remunerado pela empresa, a terceira terça-feira do mês de dezembro.

17. DECÊNIO

17.1 O Empregado que atingir 10 (dez) anos de serviço consecutivos e ininterruptamente na mesma empresa, fará jus a um adicional denominado "DECÊNIO", no valor de 10% (dez por cento) do seu salário.

18. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

18.1 Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados após o termo final do Aviso Prévio.

18.2 Havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas ou se o pagamento ocorrer por vontade alheia à empresa, deverá ela comunicar o motivo do não pagamento, dentro do prazo que trata a cláusula 18.1, ao Sindicato da Categoria Profissional.

19. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AO EMPREGADO

19.1 Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

19.2 Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por quizena ou semana, deverá ser efetuada até o quinto dia útil subsequente ao dia fixado para o recebimento.

19.3 As empresas que efetuarem o pagamento dos salários dos seus empregados após os prazos que tratam as cláusulas 19.1 e 19.2, procederão a esses pagamentos acrescidos de 10% (dez por cento) por cada quizena de atraso.



20 . QUADRO DE AVISOS

20.1 As empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da Categoria Profissional, quadro de aviso para afixação de comunicados oficiais daquela entidade.

21 . ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

21.1 Os acordos para compensação de horas de Trabalho só terão validade com a interveniência do Sindicato Obreiro.

22 . SINDICALIZAÇÃO

22.1 O Sindicato da Categoria Profissional, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 dias, terá livre ingresso às dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de aumentar dentre os integrantes da categoria obreira, o seu quadro social.

23 . INSALUBRIDADE

23.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, somente a partir da vigência desta Convenção, assegura ao empregado a percepção do adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

23.2 A eliminação da insalubridade, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem direito de perceber o adicional que trata a cláusula 23.1.

23.3 A perícia a que se refere o item 23.1 importará na obrigação de pagar o adicional respectivo, a partir de 01.09.86, ainda que retroativamente.

24 . ATESTADOS MÉDICOS

24.1 Caberá a empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio, ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

25 . CURSOS PROFISSIONALIZANTES



25.1. O Sindicato da Categoria Economica e o Sindicato da Categoria Obreira entre os meses de janeiro a fevereiro de 1987, viabilizarão estudos visando desenvolver cursos profissionalizantes de interesses de ambas as categorias.

26. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

26.1 As empresas descontarão de seus empregados, não sindicalizados, o salário do mês de outubro de 1986, e apenas neste, a importância equivalente a 3% (três por cento), em favor do Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife, a título de Verba Assistencial.

26.2 Fica assegurado ao empregado o direito de manifestar-se contrário ao recolhimento, desde que o faça por escrito à empresa no prazo de 08 (oito) dias após o depósito desta Convenção na DRT/PE.

26.3 O Desconto de que trata a Cláusula 26.1 deverá ser recolhido em favor do Sindicato Obreiro até o dia 30.11.86, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes e dos que se manifestaram contrário ao recolhimento.

27. MULTA

27.1 Fica instituída uma multa equivalente a 2 (dois) valores de referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

28. PROCESSO CONCILIATÓRIO

28.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliadas ou dirimidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

29. PRAZO DE VIGÊNCIA

29.1 A Presente Convenção Coletiva, vigorará de 01 de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, e somente produzirá os seus efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


30.1 Esta Convenção Coletiva datilografada em 07 (sete) laudas está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e um dos quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

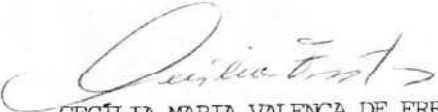


17
Re

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta Convenção, para que produzam efeitos legais.

Recife, 02 de outubro de 1986.


RAPHAEL MOREIRA BARTHOLO
Pres. do Sind. da Categoria Profissional


CECÍLIA MARIA VALENÇA DE FREITAS
Pres. do Sind. da Categoria Econômica

RECIFE, 02 DE OUTUBRO DE 1986

316 86

126 127 10

13 OUTUBRO 86

Alcino

13 OUTUBRO 1986

[Signature]

31/08/87

Certifico que a presente Convenção foi registrada em Cartório de Registro de Imóveis em Recife, PE, em 31/08/87.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

19
RL

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
agosto de 19 87 autuai
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual temou o nº DC- 26/87
contendo 19 folhas, todas numeradas.

RL

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO.SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-SEXTA REGIÃO

Recife, 21 de agosto de 1987

Glauvalho

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 14 de setembro de 1987, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 31 de agosto de 1987.



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS
PARA : DE PROPAGANDA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 976 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

setembro 10:00
"Designo o dia de de 1987, às horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, de de 1987. Ass) -
JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos dias do mês de de 1987.

Valdir Baracho
Secretário Geral da Presidência

20
1

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife	
	ENDEREÇO	
	Rua Bulhões Marques 19 - Conj. 401 ^{Boa Vista}	
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.060		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
04/09/87	Alberto	

Mod. TRT 188

not. nº TRT-GP- 976/87 de 26/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 976 /87

AO

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Conj.401

Boa Vista - Recife



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PE.
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 977 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: setembro 10:00
"Designo o dia de de 1987, às horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife de de 1987. Ass)-
JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1987.

Valeus Baracho

Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO, <i>Sindicato das Agências de Propaganda no Estado de PE.</i>	
	ENDEREÇO <i>Sto Antônio</i> <i>Rua Marques do Herval, 167 sala 612</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.020</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
		<i>[Assinatura]</i>

CENTRO

ECT
SEED

Mod. TRT 105

not. nr TRT GP- 977/87 DC-26/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 977/87

AO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Rua Marques do Herval, 167 - Sala 612
 São José - Recife



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 978 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 26 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de setembro de 1987, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 31 de agosto de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1987.

*ciente
em 02.09.87
[assinatura]*

Valeir Bonachio
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 978 /87

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA




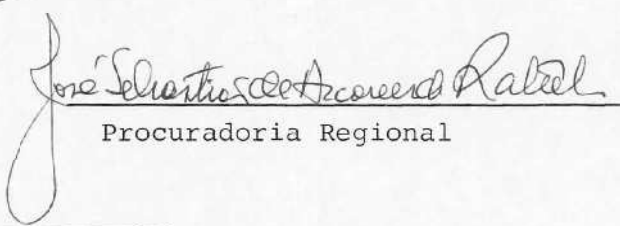
23/2


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

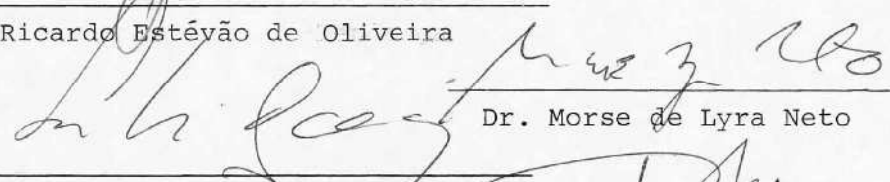
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-26/87, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE (Suscitante) e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitado).

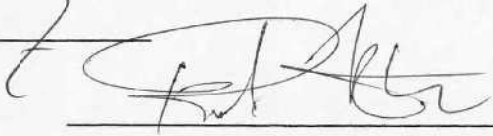
Aos quatorze (14) dias do Mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, DR. JOSÊ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Drs. Ricardo Estêvão de Oliveira e Morse de Lyra Neto, advogados do Sindicato Suscitante; Dr. Silvio Rangel Moreira, advogado do Sindicato Suscitado. Sr. Romildo Bezerra de Santana, Tesoureiro do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, requereram as partes o adiamento da audiência tendo em vista a possibilidade de um acordo extrajudicial. Deferida a solicitação, foi designada nova audiência para o próximo dia 22, do corrente, às 15:30 horas. Cientes as partes e a douta Procuradoria Regional. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. / / / /



 Juiz Presidente


 Procuradoria Regional


 Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira


 Dr. Morse de Lyra Neto

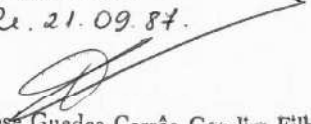

 Dr. Silvio Rangel Moreira


 Sr. Romildo Bezerra de Santana

24/3

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Nos autos.
depois o pedido de
adiamento.
Re. 21.09.87.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

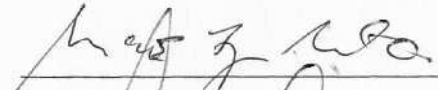
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
21 SET 15 36 85 006753
LIVRO _____ FOLHA _____
PROTÓCOLO GERAL

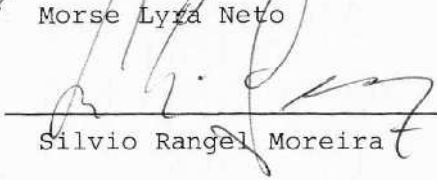
REF. ao DC-26/87

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE e o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus advogados abaixo assinados, tendo em vista estar sendo estudada proposta de acordo entre as partes, vêm requerer a V. Exa. o adiamento da audiência designada para o dia 22 de setembro próximo, às 15:30 horas, para o próximo dia 30 de setembro, no mesmo horário.

Pedem deferimento.

Recife, 21 de setembro de 1987.



Morse Lyra Neto


Silvio Rangel Moreira



25
8

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o nº
04008/87, que se segue

Recite. 29 de setembro de 1987

Valeir Benachio
Assinora de Presidência.

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 6ª REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO.

29 SET 1987 007008

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

REF.: PROCESSO TRT 6ª REGIÃO - DC 26/87

Nos autos.

À Conclusão.

Re.29.09.87


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

O Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agência de Propaganda do Recife, por seu advogado infra assinado, tendo firmado convenção coletiva de trabalho com o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco (cópia anexa), vem requerer a extinção do dissídio coletivo do trabalho TRT/6ª nº 26/87, pelo que o Sindicato se citado expressa, formulando seu de acordo.


Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 28 de setembro de 1987.


MORSE LYRA NETO

De acordo:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

27

1 CONVENENTES:

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife, e de outro, o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, aqui representadas por seus Diretores abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, na conformidade do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 OBJETO:

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho-baseada no artigo 611, caput, da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL 2335/87, com alterações introduzidas pelo DL 2336/86-tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS:

3.1 São beneficiários desta Convenção os empregados que, abrangidos na representação Sindical Obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (2º Grupo da Confederação Nacional da Comunicação e Publicidade, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT), excetuando-se aqueles

.../...

que, embora trabalhando para elas, pertençam a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregado, atividades correspondentes à Profissão Liberal (Lei 7.316, de 28.05.85).

4 AUMENTO SALARIAL:

4.1 Os salários vigentes em 30 de junho de 1987 (já incluído o reajuste automático previsto na letra "b" do § 3º do art. 8º do DL 2335/87), serão reajustados em 1º de setembro de 1987 (data base da Categoria Profissional), mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento).

4.2 Em 1º de outubro de 1987, os referidos salários vigentes em 30 de junho de 1987, serão novamente reajustados, em mais 10% (dez por cento), de modo que, juntamente com o reajuste ocorrido em 1º de setembro, perfaça um total de 20% (vinte por cento).

4.3 Em 1º de novembro de 1987, os já referidos salários vigentes em 30 de junho de 1987, serão mais uma vez reajustados, desta feita em 12% (doze por cento), de modo que, juntamente com os reajustes ocorridos em 1º de setembro e 1º de outubro, perfaça um total de 32% (trinta e dois por cento).

4.4 Nos reajustes acima aludidos, já estão incluídos todos os aumentos legais do ordenamento jurídico em vigor, inclusive o excedente a que se refere o § 4º do art. 8º do DL 2335/87, cujo crédito percentual fica incorporado antecipadamente aos salários dos empregados.

4.5 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 30 de junho de 1987, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Convenção, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

.../...

29
B

4.6 Iniciada a fase de flexilização, fica assegurado aos em
pregados, a título de antecipação, o reajuste mensal dos
salários em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de
Preços (URP), excetuado o mês da data base; como disciplinado no art.8º,
"caput" e § 2º do DL 2335/87, aplicável, sob o salário já corrigido.

5 PISO SALARIAL:

5.1 Fica fixado o Piso da Categoria Profissional em CZ\$
3.831,00 (três mil, oitocentos e trinta e um cruzados) ,
mensais.

5.2 Na quantificação destes Pisos estão incluídos os aumentos
legais previstos no ordenamento jurídico em vigor, in
clusive o excedente a que se refere o § 4º do artigo 8º do DL 2335/87.

5.3 A partir de 1º de outubro de 1987 o Piso salarial de que
trata a cláusula 5.1 será corrigido em idêntica propor -
ção a correção que trata os itens 4.2 e 4.3 e a variação da Unidade de
Referência de Preços (URP).

6 SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

6.1 As empresas farão seguro de vida em grupo para seus em -
pregados com o valor da indenização de CZ\$ 40.000,00(qua
renta mil cruzados).

7 QUADRO DE FUNÇÕES:

7.1 Ficam as empresas obrigadas a anotarem na CTPS de seus
empregados, as funções constantes no quadro de funções
elaborado pela comissão inter-sindical, devidamente assinado pelos Pre-
sidentes do Sindicato Patronal e Obreiro em data de 01.09.83 e arquivada
na DRT/PE.

.../...

4.
30/8

8

DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES:

8.1 Todo empregado que desempenhar funções idênticas, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, deverá perceber igual salário.

8.2 Entende-se como trabalho de igual valor aquele realizado com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos.

9

HORÁRIO DA TELEFONISTA:

Para os empregados que trabalham em serviço de telefonia, fica estabelecido a duração máxima de 06 horas contínuas de trabalho diário ou trinta e seis horas semanais.

10

AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO:

10.1 Os empregados que percebam até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais 20% (vinte por cento) farão jus a uma ajuda de custo para uma (1) alimentação diária, no valor de CZ\$. 60,00 (sessenta cruzados), na forma de "TICKET" ou vale refeição.

10.2 O valor de que trata a cláusula 10.1 será reajustado em 01.12.87, 01.03.88 e 01.06.88, mediante a variação do IPC.

10.3 A ajuda de custo de que trata a cláusula 10.1 não será considerada salário para fins previstos na legislação vigente.

10.4 As empresas que já concedem alimentação para os seus empregados, ficam dispensadas de cumprir o disposto na presente cláusula.

11

AUSÊNCIAS AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO:



11.1 Os empregados de sexo masculino que percebam até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais 20% (vinte por cento), em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, poderão deixar de comparecer ao serviço por 03 (três) dias, sem prejuízo do salário.

11.2 Os empregados, independentemente do sexo, em caso de casamento civil, no decorrer da primeira semana, poderão deixar de comparecer ao serviço, por 05 (cinco) dias, sem prejuízo do salário.

12 AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE:

12.1 Os empregados que percebem até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais de 20% (vinte por cento) farão jus a uma ajuda de custo para transporte no valor equivalente a 2(duas) passagens de ônibus por dia.

12.2 A ajuda de custo de que trata a cláusula 12.1 não será considerada salário para fins previstos na legislação vigente.

13 REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES:

13.1 As Horas Suplementares e Extraordinárias, previstas respectivamente, nos artigos 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

14 AVISO PRÉVIO ESPECIAL:

14.1 Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) anos, prestado ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

14.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no



.../...

32/6

inciso II do Art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

14.3 A inobservância por parte do empregador do disposto na cláusula 11.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

15 GARANTIA DE EMPREGO:

15.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou força maior ou acordo homologado.

15.2 O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá garantido emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento limitado, porém, ao máximo de 30 (trinta) dias.

16 DIA DO PUBLICITÁRIO:

16.1 Considera-se como "DIA DO PUBLICITÁRIO DE PERNAMBUCO", sem trabalho e remunerado pela empresa, a terceira terça-feira do mês de dezembro.

17 DECÊNIO:

17.1 O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados consecutivamente e ininterruptamente a mesma empresa, fará jus a um adicional denominado "DECÊNIO", correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

18 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

.../...

23/8

18.1 Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados após o termo final do Aviso Prévio.

18.2 Havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas ou se o não pagamento ocorrer por vontade alheia à empresa, deverá ela comunicar o motivo do não pagamento, dentro do prazo que trata a cláusula 18.1, ao Sindicato da Categoria Profissional.

19 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS AO EMPREGADO:

19.1 Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

19.2 Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por quinzena ou semana, deverá ser efetuado até o quinto dia útil subsequente ao dia fixado para o recebimento.

19.3 As empresas que efetuarem o pagamento dos salários dos seus empregados após os prazos que tratam as cláusulas 19.1 e 19.2, procederão esses pagamentos acrescidos de 10% (dez por cento) por cada quinzena de atraso.

20 QUADRO DE AVISOS:

20.1 As empresas colocarão à disposição do Sindicato Representativo da Categoria Profissional, quadro de aviso para afixação de comunicados oficiais daquela entidade.

21 ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:

21.1 Os acordos para compensação de horas de trabalho só terão validade com a intervenção do Sindicato Obreiro.



22

SINDICALIZAÇÃO:

22.1 O Sindicato da Categoria Profissional, até 2 (duas) vezes por ano, pós comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 dias, terá livre ingresso às suas dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de aumentar dentre os integrantes da categoria obreira, o seu quadro social.

23

INSALUBRIDADE:

23.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção do adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

23.2 A eliminação da insalubridade, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem direito de perceber o adicional que trata a cláusula 23.1.

24

ATESTADOS MÉDICOS:

24.1 Caberá a empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio, ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

25

CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

25.1 O Sindicato da Categoria Econômica e o Sindicato da Categoria Obreira viabilizarão estudos visando desenvolver



[Handwritten signature]

cursos profissionalizantes de interesse de ambas as categorias.

26 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

26.1 Às empresas descontarão de seus empregados, no salário ' do mês de outubro de 1987, e apenas neste, a improtância equivalente a 3% (três por cento), em favor do Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife, a título de Verba Assistencial.

26.2 Fica assegurado ao empregado o direito de manifestar -se contrário ao recolhimento, desde que o faça por escrito' à empresa no prazo de 08 (oito) dias após o depósito desta Convenção na DRT/PE.

26.3 O Desconto de que trata a cláusula 26.1 deverá ser recolhido em favor do Sindicato Obreiro até o dia 30.11.87 , acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes e dos que manifestaram contrário ao recolhimento.

27 MULTA:

27.1 Fica instituída uma multa equivalente a 2 (dois) valores de referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

28 PROCESSO CONCILIATÓRIO:

28.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliadas ou dirimidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

29 PRAZO DE VIGÊNCIA:

29.1 À Presente Convenção Coletiva, vigorará de 01 de setem -

[Handwritten signature]

bro de 1987 a 31 de agosto de 1988, e somente produzirá os seus efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

36
37
4

30 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1 Esta Convenção Coletiva datilografada em 10 (dez) laudas está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes, e um dos quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta Convenção, para que produzam efeitos legais.

Recife, de setembro de 1987.



RAPHAEL MOREIRA BARTHOLO

Pres. do Sind. da Categoria Profissional.



CECÍLIA MARIA VALENÇA DE FREITAS

Pres. do Sind. da Categoria Econômica.



27
27
27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de setembro de 1987


Secretário Geral de Presidência

Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido para que produza seus jurídicos efeitos.

Dê-se ciência.

Recife, 29 de setembro de 1987.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



38/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA:: SINDIADO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DO RECIFE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1132/87

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo Nº TRT-DC-26/87, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

" Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art.22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido para que produza seus jurídicos efeitos. Dê-se ciência. Recife, 29 de setembro de 1987. AS.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho
pi Secretário Geral da Presidência

NOT.Nº TRT-GP-1132/87

AO

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Conjunto 401

Boa Vista - Recife .

50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

39/2/80

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1133/87

Pela presente, fica V.Sa. notificado do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo Nº TRT-DC-26/87, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em seguinte teor:

"Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art.22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido para que produza seus jurídicos efeitos. Dê-se ciência. Recife, 29 de setembro de 1987. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

a presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de setembro de 1987.

Valeir Paranhos
M Secretário Geral da Presidência

NOT.Nº TRT-GP-1133/87

AO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Herval, 167 - Sala 612

São José - Recife

50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 02 DE outubro DE 1977

J. P. S. S.
 (ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)



N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
1132/87	Not.	Sindicato dos publicitários e Trabalhadores em agência de Propaganda do Recife		nesta	1457
1133/87	Not.	sindicato das Agências de Propaganda no Estado de Pernambuco		2	1458
		X			

E C T S E E D	N.º	REMETENTE		
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife	
	ENDEREÇO		Boa Vista Rua Bulhões Marques 19 - conj. 401	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.060		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	09/10/87			

Mod. TRT 105

not. nº TRT-GR 1132/87 DC-26/87

1-11

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO <i>Sindicatos das Agências de Propaganda no Estado de PE.</i>	
	ENDEREÇO <i>São José</i> <i>Rua Marquis do Herval, 167 - Sala. 612</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.020</i>	ESTADO <i>PE</i>
	Recévido em	Assinatura do Destinatário 

ECT
SEED

42

Mod. TRT 165

no. no TRT-CP-1133/87

DC-26/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juz . PRESIDENTE

Recife, 05 de novembro de 1987

Arquive-se.
Recife, 05.11/1987.

José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região